**RESOLUÇÃO Nº008/2019 – COMDICA-**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passo Fundo no uso de suas atribuições, nos termos das Leis Federais nº 8069/90, Lei nº 12.696/2012, Resolução nº 170 de Dezembro de 2014 do CONANDA e pela Lei Municipal 4.148 de 20 de Julho de 2004 – e COMISSÃO Especial Eleitoral estabelecida por Resolução nº 02/2019- **Vem por meio deste ESCLARECER** aos candidatos do processo seletivo para eleições de 2019 em andamento. Que ***O PROCESSO ELEITORAL encontra-se em andamento,*** sendo que no momento a comissão eleitoral de forma conjunta com a administração pública esta reformulando o processo de contratação de empresa e profissionais qualificados para execução do serviço de avaliações psicológicas e psiquiátricas e curso preparatório o que implicou em alteração no cronograma previamente estabelecido em edital.

Vale destacar que o Município encontra-se dentro do prazo nacional de execução das ações do pleito o qual segundo as resoluções citadas acima devem estar com seus candidatos aptos ao pleito ***conforme sua lei municipal*** até data de 06/10/2019 contemplando período de campanha o qual também fica a critério de cada município, sendo assim o **cronograma de execução das fases de seleção para o pleito são de responsabilidade da municipalidade e das comissões Eleitorais desde que comtemplem sua Lei Municipal Vigente.**

Desta forma a comissão Eleitoral conjuntamente com e administração pública avaliou a necessidade de se realizar processo licitatório para a contratação de empresa para a realização da etapa de avaliações psicológica e psiquiátrica, o que por sua vez ocasionou atraso no cronograma, a fim de se garantir e evitar quaisquer apontamentos fiscais legais quanto a utilização de recurso público bem como visando garantir a qualidade do serviço prestado para um processo eleitoral de qualidade.

Entretanto destaca-se que a alteração do cronograma esta dentro da legalidade uma vez que previsto em edital no ***Capítulo XI - Das Disposições Finais e Transitórias Art. Conforme art. 33º que:***

A COMISSÃO ELEITORAL, *em caso de necessidade, poderá rever e complementar o presente Edital bem* ***como o Cronograma de Atividades,*** *em anexo,visando o bom funcionamento do processo de escolha dos* Conselheiros Tutelares. Art. 34º Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Por fim esclarecemo,** que as etapas das avaliações psicológicas e psiquiátricas bem como curso preparatório serão executados no período do mês de Agosto. Sendo que o prazo estabelecido em edital para homologação final e publicação dos candidatos aptos para pleito esta prevista para **05/09/2019.**

Destacamos que até esta data os pré-canditados estão vetados de qualquer manifestação de campanha ou propaganda conforme ***Capitulo VIII do Edital Inciso- § 4º*** o qual coloca que: ´´ A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação definitiva da candidatura e após publicação oficial do COMDICA conforme cronograma na data 05/09/2019``. Sendo assim a realização das avaliações, curso e prova no mês de Agosto não trazem quaisquer prejuízos a homologação final prevista, sendo que a realização das mesmas fica a critério da comissão .

Roseli da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Especial

Josiane Fortes Chapuis
Presidente COMDICA

Passo Fundo , 02 de Julho de 2019.